



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 580/10/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 49/98;

considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica.

considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Estaduais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo e 2º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;

b) 3º Ciclo e 8ª série - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

c) 1º Segmento/EJA - terminalidade - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d) 2º Segmento/EJA - 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

II – no Ensino Médio Regular e EJA:

a) de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) alunos;

III - no CEJA:

a) 1º Segmento/CEJA - terminalidade - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

b) 2º Segmento/CEJA e no ensino médio 35 (trinta e cinco) alunos.

IV– na Educação Escolar Indígena:

a) ensino fundamental/1º Ciclo – 20 (vinte) alunos;

b) classes multicitricadas – 15 (quinze) alunos;

c) ensino fundamental/2º Ciclo, 3º Ciclo e 8ª série – 25 (vinte e cinco) alunos;

d) *ensino médio – 30 (trinta) a 35 (trinta) alunos;*

V - nas Escolas Estaduais ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto nos incisos I, II e III, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- a) ensino fundamental – 1º ciclo – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- b) ensino fundamental – 2º e 3º ciclos – de 25 (vinte e cinco) alunos;
- c) ensino médio – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- d) caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas a e b deverão formar turmas únicas.
- e) caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea “d”, a Gerência de Educação do Campo/SUDE juntamente com a Superintendência de Gestão Escolar avaliará o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos;

VI – *nas Classes de Educação Especial, destinadas ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais em deficiência mental múltipla, visual, audiovisual acentuada, as turmas serão constituídas, observando os seguintes critérios:*

- a) mínimo de 05 (cinco) alunos nas seguintes turmas / classe:
 - 1) educação infantil com estimulação precoce;
 - 2) ensino fundamental;
 - 3) educação de jovens e adultos;
- b) máximo de 03 (três) alunos que apresentam surdo-cegueira, por turma;
- c) nas Oficinas Pedagógicas/Projetos da Educação Profissional a turma deve ser constituída com mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) alunos.

Art.3º Nas oficinas pedagógicas das Escolas Especiais serão autorizados até 05 (cinco) projetos pedagógicos, após análise e deferimento da SUDE/ Equipe de Educação Especial.

Art. 4º Nas unidades escolares que possuírem Classes Especiais e ou Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, serviço itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela SUDE/Gerência de Educação Especial, deverá admitir o número de até 03 (três) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdo-cegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Condutas Típicas, Altas Habilidades, em conformidade com a Portaria nº.584/10/GS/Seduc/MT.

§ 1º O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas no sistema Sigeduca, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

§ 2º Cada aluno da sala de recursos multifuncionais terá um mínimo de 08 (oito) horas semanais de atendimento.

Art. 5º Para o atendimento da classe hospitalar o número de alunos com necessidades educacionais especiais será de acordo com a demanda existente, com atendimento vinculado a uma unidade escolar e, mediante autorização da Gerência de Educação Especial/SUDE.

Art 6º Para o atendimento domiciliar o profissional atenderá no máximo 08 (oito) alunos matriculados em diferentes escolas da rede estadual.

Art. 7º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 8º As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento das Superintendências de Gestão Escolar e de Diversidades Educacionais.

Art. 9º. Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à Superintendência de Gestão Escolar/Seduc, através da Assessoria Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas, originando novos contratos ao longo do ano letivo, ficará condicionada ao "*Parecer Favorável*" da Assessoria Pedagógica e Equipe Técnica da Superintendência de Gestão Escolar.

Art. 10. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, sob a orientação e monitoramento pelas Superintendências de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.11. Compete à Assessoria Pedagógica do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 13. Caberá às Superintendências: de Educação Básica, das Diversidades Educacionais, de Gestão Escolar e de Gestão de Pessoas/Seduc, acompanharem o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação.